

LEI Nº 1197/2005

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ ITAJAÍ, CIS-AMFRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que submete a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, datado de 24 de junho de 2005, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde. Parte integrante deste projeto.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (deis centavos) até R\$ 1,00 (hum real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, subscrevendo cota no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago junto da primeira parcela de participação no CIS-AMFRI.

Art. 4º Fica o CIS-AMFRI sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 27 de setembro de 2005.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ÉRICO GIELOW NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.